

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2019

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 03/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal em exercício Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Sr (a). XXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o município SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, neste ato representado pelo Sra. XXXXXXXXXXXX, Secretária municipal de saúde, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que os resultados das análises da qualidade da água acusaram a presença de Escherichia coli na Rede de Distribuição, conforme se constata em planilha do SISÁGUA referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para a vigilância da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população da Comarca de Santa Maria do Cambucá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Santa Maria do Cambucá, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a:

1 – Realizar novas análises no sistema de distribuição, nos locais que acusaram a presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua

origem. Em caso positivo, instar o responsável pelo abastecimento de água para que adote imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

2) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de *Escherichia coli* e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados na planilha extraída do SISÁGUA;

3) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;

4) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 dias;

5) Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos cujas amostras acusaram a presença de *Escherichia coli* acerca da necessidade de higienização periódica dos reservatórios e caixas d'água;

6) No prazo de 60 dias elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;

7) Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);

8) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Cambucá

12 de março de 2019

XXXXXXXXXXXXXX

PROMOTORA DE JUSTIÇA

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE